Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

DESPACHO Encaminhe-se
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 29 MAIO 2018
Presidente

Nº

002576

EMENTA:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a criação do Centro de Atendimento Veterinário, em convênio com entidades, ONG´s, sem fins lucrativos que são voltadas à proteção dos animais, custeada e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Senhor Presidente,

Ante disposição no art. 4º, inc. I, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência privativa do Poder Executivo Municipal, do qual atribui a competência legislar sobre assunto de interesse local, **INDICAMOS**, ao Senhor Prefeito Municipal, que seja instituído, no âmbito do município de Ribeirão Preto, a criação do Centro de Atendimento Veterinário, em convênio com entidades, ONG´s, sem fins lucrativos que são voltadas à proteção dos animais, custeada e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Desta maneira, indico, na forma regimental, que seja oficiado ao **Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Preto** e aos órgãos competentes, após aprovação dos demais membros desta Casa de Leis, a criação do Centro de Atendimento Veterinário, em convênio com entidades, ONG´s, sem fins lucrativos que são voltadas à proteção dos animais, custeada e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

Jean Corauci
Vereador

Art. 1º. A criação do Centro de Atendimento Veterinário será desenvolvida em parceria com entidades, ONG´s, sem fins lucrativos que são voltadas à proteção dos animais, custeada e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde, mantendo o objetivo do atendimento clínico e de urgência aos animais domésticos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Saúde, fica responsável pelos parâmetros do Programa e o repasse financeiro às Entidades, os procedimentos devidos, valores necessários à elaboração e os critérios do chamamento para o Convênio com as Instituições do Centro de Atendimento Veterinário.

Art. 3º Caberá ao Convênio supra, prestar atendimento a animais domésticos da população que residam no âmbito do Município de Ribeirão Preto, de forma emergencial, clínica e na divulgação de campanhas.

Art. 4º. Para vigorar os convênios aplicam-se as regras:

§ 1º. As adequações do prédio e das instalações deverão observar as características próprias e respeitar os padrões básicos de infraestrutura, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e às custas dessas instalações serão por conta do convenio;

§ 2º. É possível que a própria entidade seja proprietária do imóvel, a sede e a instituição poderão funcionar no mesmo local, desde que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc.) não excedem à média mensal do gasto do convênio com capacidades similar;

§ 3º. Será possível o aluguel do local que servirá para as dependências do Convênio, sob fiscalização, respeitando os padrões de Infraestrutura determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. Para o atendimento, será respeitado casos de urgência, de pronto atendimento necessário e ordem de chegada em casos de rotina, quando houver marcação de consulta, será possível atuar em campanhas de vacinação.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejará em novo processo de chamamento público.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

Jean Corauci
Vereador